



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 18/03/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 012/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 19/03/14

1º Secretário

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a efetivar a doação ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO** – autarquia estadual, com sede na Av. 1^a Radial, n.º 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300, Goiânia - GO, CNPJ Nº 01.246.693/0001-60, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. A área a ser doada possui uma área total de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) referente ao Lote nº 14, Quadra nº 107, Setor Central, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua 28, medindo 11,20mts (onze metros e vinte centímetros), Fundo limitando-se com terras do Sr. Sandoval Virgílio Machado, medindo 11,20mts (onze metros e vinte centímetros), Lado direito limitando-se com terras do Sr. Goiani da Silva Borges, medindo 22,40mts (vinte e dois metros e quarenta centímetros), Lado esquerdo limitando-se com os lotes nº 01 e 02, medindo 22,60mts (vinte e dois metros e sessenta centímetros).

Parágrafo Único. A área a ser doada de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) é oriunda da matrícula devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO, Livro 3L, Folhas 190/191, Transcrição nº 11.077.

Art. 3º. A donatária tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a construção de sua sede, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 5º. As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

18

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 21/03/14

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 012/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 012/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de doação de área para o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, com o fim de construção da sua Sede na Comarca de Formosa – Goiás, para atender a população formosense.

Insta salientar que está em andamento as negociações, para a realizações de convênio entre o Município de Formosa e o IPASGO beneficiando os servidores públicos a Prefeitura Municipal de Formosa – GO.

Ademais, a doação irá beneficiar de imediato a população que já é conveniada ao IPASGO.

A área, objeto do presente requerimento, está localizada próximo a hospitais que atendem os conveniados com o IPASGO, com área total de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

A lei nº 8.666/93 autoriza a doação senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado



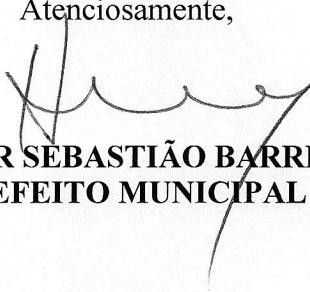
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 012/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL